



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 1071/2000-PMM

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos locais abertos ao público adaptarem os seus mictórios para possibilitar o uso por deficientes físicos.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os locais abertos ao público, a adaptarem os seus mictórios, para possibilitar o uso por **DEFICIENTES FÍSICOS**.

Parágrafo Único – Considera-se para efeito desta Lei, locais abertos ao público, os de grande concentração de pessoas, tais como: supermercados, instituições bancárias, shoppings centers, casas de espetáculos, agremiações esportivas, cinemas, teatros, mictórios públicos, universidades, estabelecimentos de ensino, dentre outros.

Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior serão obrigados a fixar em local visível, placa alusiva ao acesso facilitado para os deficientes físicos.

Art. 3º. A inobservância do disposto no Art. 1º sujeitará as instituições às seguintes penalidades:

- I – multa de 2000 (duas mil) UFIR'S;
- II – suspensão temporária da emissão de Certidões Negativas;
- III – Cassação do Alvará de Funcionamento;

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas progressivamente, da menor para a de maior gravidade, em caso de inobservância do disposto no Art. 1º.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 03 de agosto de 2000.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá